



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- V – Exigir e arquivar os atestados de óbitos;
- VI – Registrar os sepultamentos, exumações e transladações, conforme regras estabelecidas nesta lei.
- VII – Providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;
- VIII – Enumerar talhões, seções, e sepulturas, conforme Projeto de Implantação dos Cemitérios;
- IX - Zelar pelas posturas estabelecidas;
- X – Executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias;
- XI – Manter estrutura coberta nos locais de sepultamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos Cemitérios Públicos Municipais em operação na data da sua entrada em vigor.

Art. 38 - Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 39 - O Governo Municipal adotará, por Decreto, modelo padrão de requerimentos para Licenças de Inumação, Licença de Exumação, Licença de Transladação, Licença para Construção de Obras, e Projetos das construções funerárias, bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1326 DE 03 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º São diretrizes do PME de Serranópolis do Iguaçu:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação, e as posteriores a cada dois anos.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

IV – METAS E ESTRATÉGIAS

As metas apresentadas a seguir são as propostas no Plano Nacional de Educação, porém, as estratégias são baseadas no diagnóstico da realidade do município de Serranópolis do Iguaçu.

META 1 - Educação Infantil:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1) Expandir em regime de colaboração, o atendimento da educação infantil da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do Município. */***
- 1.2) Realizar, periodicamente, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.***
- 1.3) Estabelecer, por meio da SMECE, normas, procedimentos e prazos para definição do quantitativo e atendimento da demanda das famílias por creches.***
- 1.4) Buscar a adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de instituições de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.*/***
- 1.5) Assegurar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.6) Garantir a oferta de formação continuada aos profissionais que atuam na educação infantil.***
- 1.7) Incentivar e apoiar os profissionais da educação infantil a participarem de cursos e estudos, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos.***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.*/**/***
- 1.9) Fomentar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.***
- 1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.***
- 1.11) Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. ***
- 1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos. ***
- 1.13) Implantar gradativamente, em regime de colaboração, o atendimento da educação infantil em tempo integral, para as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. */***
- 1.14) Viabilizar, em regime de colaboração, a construção de espaços recreativos (parques com área verde e quadra de esportes coberta) para o atendimento da educação infantil. */**/***
- 1.15) Assegurar no processo educacional da educação infantil elementos da cultura da paz, da solidariedade, do campo artístico e estético e do cuidado com o meio ambiente. ***
- 1.16) Realizar, periodicamente, encontros, ou reuniões com pais das crianças atendidas na educação infantil como forma de integrá-los ao processo educacional e fortalecer a relação escola/família/alunos. ***
- 1.17) Promover, bimestralmente, conselhos de classe com a participação da direção, coordenação pedagógica, docentes e representantes da SMECE para avaliar o desempenho geral das turmas e as defasagens individuais dos alunos com reencaminhamentos pedagógicos.***
- 1.18) Promover a integração família/escola, por meio de momentos culturais e festivos, divulgando ações pedagógicas realizadas na instituição de ensino.***
- 1.19) Realizar momentos de estudos do Currículo Básico e elaboração do planejamento anual de conteúdos da educação infantil.***
- 1.20) Assegurar o acompanhamento do desempenho dos alunos da educação infantil, através de fichas com critérios avaliativos em consonância com os conteúdos propostos no Currículo Básico.***
- 1.21) Ofertar aos alunos da educação infantil atendimento por especialistas nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, nutrição e psicopedagogia.***

META 2 – Ensino Fundamental:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1) Apoiar e colaborar com a construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, que o MEC irá elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação. *
- 2.2) Colaborar com a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. *
- 2.3) Assegurar os mecanismos implementados na rede municipal de ensino para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, como a oferta de apoio pedagógico e atendimento educacional especializado.
- 2.4) Assegurar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao

Página 14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. **/****
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. **/****
- 2.6) Organizar, de forma flexível o trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar, quando necessário, à realidade local. ***
- 2.7) Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. ***
- 2.8) Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. ***
- 2.9) Implementar projetos que possam fortalecer a relação família/escola, com o objetivo de proporcionar a melhoria da aprendizagem. ***
- 2.10) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, em parceria com o Departamento Municipal de Esporte.***
- 2.11) Assegurar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar das instituições de ensino fundamental. ***
- 2.12) Estimular o desenvolvimento de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar e complementação das atividades pedagógicas dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica no contraturno escolar. ***
- 2.13) Assegurar, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade. ***
- 2.14) Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o transporte escolar, de forma a garantir a escolarização dos alunos. */**
- 2.15) Realizar momentos de estudo do Currículo Básico do Ensino Fundamental e elaboração do planejamento anual dos conteúdos.***
- 2.16) Ofertar aos alunos do ensino fundamental, atendimento com especialistas na área de fonoaudiologia, psicologia, nutrição e psicopedagogia.***
- 2.17) Promover, bimestralmente, conselhos de classe com a participação da direção, coordenação pedagógica, docentes e representantes da SMECE para avaliar o desempenho geral das turmas e as defasagens individuais dos alunos com encaminhamentos pedagógicos.***
- 2.18) Promover, semestralmente, estudos de caso com equipe multidisciplinar nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e docentes a fim de analisar as dificuldades de aprendizagens dos alunos e proceder os encaminhamentos necessários.***

META 3 – Ensino Médio:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

- 3.1) Promover, em parceria com o Estado, a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. **/****
- 3.2) Fomentar, junto ao Estado, programas de educação e de cultura para os jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. **
- 3.3) Contribuir com o Estado, na implementação de políticas de prevenção à evasão no ensino médio motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, quando da criação de rede de proteção contra formas associadas de exclusão. **/****
- 3.4) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. **/****
- 3.5) Incentivar a participação dos jovens no ENEM, como critério de acesso à educação superior, assegurando a mobilidade dos alunos para a realização das provas em outro município. */**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

META 4 - Educação Especial/Inclusiva:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1) Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB.***
- 4.2) Manter e reequipar, em regime de colaboração com a União, as salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada para todos os profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas instituições educacionais. */***
- 4.3) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família. ***
- 4.4) Manter a articulação e o atendimento por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.***
- 4.5) Aderir aos programas suplementares em regime de colaboração que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação. */***
- 4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a dezesete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.***
- 4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado. ***
- 4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. ***
- 4.9) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.***
- 4.10) Promover em regime de colaboração com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. ***
- 4.11) Promover capacitação para os profissionais da educação e ampliação dos profissionais para atender alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. ***
- 4.12) Incentivar os profissionais da educação bem como a sociedade em geral a participarem em cursos de Libras.***
- 4.13) Manter convênio com instituições especializadas que atendam os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação da rede municipal de ensino.***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

META 5 – Alfabetização:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. ***
- 5.2) Aplicar avaliações nacionais de alfabetização às crianças, anualmente, bem como avaliação e monitoramento próprio, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental. ***
- 5.3) Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. ***
- 5.4) Estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.***
- 5.5) Apoiar em regime de colaboração a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas. */**/**
- 5.6) Assegurar aos alunos do ensino fundamental, oficinas de complementação curricular, no contraturno escolar. ***
- 5.7) Promover, bimestralmente, reuniões entre coordenadores pedagógicos, diretores e equipe de suporte da SMECE para analisar e avaliar o andamento do processo de alfabetização.***
- 5.8) Assegurar a ampliação e atualização do acervo de livros das bibliotecas escolares da rede municipal de forma a garantir uma maior variedade de obras literárias e estimular o gosto das crianças pela leitura. */**/**
- 5.9) Promover ações oferecidas pelo PNAIC no Município, incentivando a participação dos professores alfabetizadores.***

META 6 - Educação integral:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1) Promover, durante a vigência deste PME, com o apoio da União, a ampliação progressiva da oferta de educação básica pública em tempo integral de forma a atingir 25% dos alunos da educação básica da rede municipal, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive cultural e esportivo, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. *
- 6.2) Assegurar, em regime de colaboração com a União, a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral. */**/**
- 6.3) Buscar a adesão ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. */**/**
- 6.4) Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, dentro e fora do Município, quando contribuírem para enriquecimento do trabalho pedagógico.***
- 6.5) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. ***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

META 7 - IDEB:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Ano	Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Serranópolis do Iguaçu	6.6	6.8	7.0	7.2
Anos Finais do Ensino Fundamental – Serranópolis do Iguaçu	5.5	5.8	6.0	6.2

ESTRATÉGIAS:

- 7.1) Implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local. ***
- 7.2) Assegurar que, no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável. ***
- 7.3) Assegurar que, no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável. ***
- 7.4) Assegurar processo contínuo de autoavaliação das escolas da rede municipal de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.***
- 7.5) Aplicar, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação, na rede municipal de ensino. ***/***
- 7.6) Executar, em regime de colaboração com a União, o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. */***
- 7.7) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando o acesso público às informações em sites oficiais do Município.***
- 7.8) Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem. ***
- 7.9) Garantir em regime de colaboração, transporte gratuito para todos os estudantes que moram na zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória. ***/***
- 7.10) Assegurar aos alunos, em regime de colaboração com a União, programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. ***/***
- 7.11) Assegurar, em regime de colaboração, aos estabelecimentos de ensino da rede municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência. */***
- 7.12) Buscar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais. *
- 7.13) Prover em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet. ***/***



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 7.14) Informatizar a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da SMECE. */***
- 7.15) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. ***
- 7.16) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a História e as Culturas Afro-Brasileira e Indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.**/***
- 7.17) Mobilizar, através das escolas, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. ***
- 7.18) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. ***
- 7.19) Estabelecer políticas de estímulo aos estabelecimentos que melhorarem o desempenho no Ideb.***
- 7.20) Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. ***
- 7.21) Promover, por meio de ações diretas dos diretores e coordenadores das instituições educacionais, o acompanhamento do trabalho pedagógico para a melhoria da qualidade da educação.***
- 7.22) Assegurar o desenvolvimento de projetos educacionais, tais como: leitura, tabuada, revisão de conhecimentos, avaliação de rendimento, entre outros, e ações que visem à melhoria da qualidade educacional.***
- 7.23) Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. **/***
- 7.24) Garantir a realização anual da Feira Municipal do Livro.***
- 7.25) Assegurar, aos alunos da rede municipal de ensino, a oferta anual de uniformes escolares.***
- 7.26) Disponibilizar, anualmente, aos alunos da rede municipal de ensino, agendas escolares, objetivando o fortalecimento do elo de comunicação entre escola e família.***

META 8 - Escolaridade média:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1) Aderir aos programas e às tecnologias estabelecidas em nível nacional e/ou estadual, para a correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados. */**/***
- 8.2) Assegurar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, sempre que houver demanda. **/***
- 8.3) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. **/***
- 8.4) Garantir a formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 8.5) Buscar em regime de colaboração com o estado políticas que garantem a abertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos, com demandas diferenciadas, levando em consideração a população do município e Escolas do Campo, a fim de que tenha abertura de no mínimo uma turma de EJA fase II e do Ensino Médio.***

META 9 - Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, sempre que houver demanda. **/**
- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos. **/**
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. **/**
- 9.4) Buscar a adesão ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.***
- 9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. **/**
- 9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade. **/**
- 9.7) Fomentar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, por meio de programas suplementares de transporte e alimentação. **/**
- 9.8) Incentivar a implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos. **/**
- 9.9) Estabelecer formas de integração entre os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. **/**
- 9.10) Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, de forma que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, em parceria com a Assistência Social. **/**
- 9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, buscando parcerias, especialmente com a Assistência Social. **/**
- 9.12) Incentivar as instituições de ensino estaduais do Município a ofertarem a educação de jovens e adultos - fase II do ensino fundamental.***

META 10 - EJA integrada à Educação Profissional:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1) Estimular a oferta do programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. **
- 10.2) Viabilizar mecanismos de expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores. **



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 10.3) Apoiar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. **
- 10.4) Buscar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência. *
- 10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, de forma que haja a articulação da formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos. **/***
- 10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade. **

META 11 – Educação Profissional:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1) Promover, em parceria com entidades educacionais, cursos de aperfeiçoamento profissional voltados à vocação da população do Município.***
- 11.2) Divulgar e incentivar estudantes a participarem de cursos profissionalizantes ofertados no Município ou região.***
- 11.3) Incentivar estudantes do Município a integrarem-se em cursos de ensino médio gratuito em colégios agrícolas da região, bem como nos cursos de ensino médio na modalidade normal (magistério).***
- 11.4) Incentivar a implantação de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio nos colégios estaduais, observando a vocação e as necessidades do Município. **/***

META 12 - Educação Superior:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1) Oportunizar a oferta de estágio obrigatório na rede municipal de ensino como parte da formação na educação superior, na área da educação.***
- 12.2) Buscar a adesão ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência. **/***
- 12.3) Incentivar programas e ações de mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.***
- 12.4) Apoiar os universitários que residem no Município e estudam em instituições da região, conforme previsto em lei municipal.***
- 12.5) Estabelecer mecanismos para motivar os alunos concluintes do ensino médio do Município a ingressarem na educação superior.***

META 13 - Titulação de professores da Educação Superior:

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTRATÉGIAS:

Sem estratégias municipais. Meta específica dos entes federados responsáveis pela oferta da educação superior.

META 14 - Pós-graduação:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1) Estimular, por meio de dispositivos no Plano de Carreira do Magistério, a participação dos profissionais do magistério em programas de mestrado.***
- 14.2) Fomentar a implantação da Universidade Aberta do Brasil para a realização de cursos de pós-graduação no Município.*/***

META 15 – Formação de professores:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1) Incentivar os docentes a aprimorar a sua formação. ***
- 15.2) Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. */***

META 16 - Formação continuada e pós-graduação de professores:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

- 16.1) Assegurar, em regime de colaboração com FNDE, a aquisição de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. */***
- 16.2) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio de estudos à distância ofertados pelo FNDE (Formação pela Escola, Formação de Conselheiros Escolares, entre outros). */***
- 16.3) Garantir, em regime de colaboração, que os professores da educação básica tenham formação continuada. */***
- 16.4) Aderir ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, fortalecendo a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura. */***
- 16.5) Ofertar aos professores da rede municipal de ensino formação continuada nas diversas áreas do conhecimento, através de cursos, grupos de estudo, palestras, seminários e pesquisas.***
- 16.6) Incentivar os profissionais do magistério a formação em nível de pós-graduação, conforme estabelecido em plano de carreira. ***
- 16.7) Incentivar os profissionais do magistério a realizarem, incluídas na carga horária de horas atividades, estudos referentes a temas relacionados à educação. ***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

META 17 - Valorização do professor:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIA:

- 17.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, assegurando esta atualização nas respectivas tabelas salariais do plano de carreira. ***

META 18 – Plano de Carreira:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. ***
- 18.2) Assegurar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina. ***
- 18.3) Buscar a adesão à prova nacional na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. ***
- 18.4) Assegurar a existência de Comissão Permanente de profissionais do magistério, para subsidiar a reestruturação e implementação do Plano de Carreira de acordo com as mudanças da legislação educacional. ***
- 18.5) Assegurar, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, licenças remuneradas e de qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*. ***
- 18.6) Disponibilizar acesso à internet aos professores da educação básica, disponibilizando materiais didáticos e pedagógicos. ***
- 18.7) Implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, 33% de hora atividade da jornada de trabalho semanal aos profissionais concursados, para o cargo de professor no exercício da função de docência. ***
- 18.8) Realizar estudos de viabilização de Plano de Carreira aos profissionais da educação que não os do magistério. ***

META 19 – Gestão Democrática:

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

- 19.1) Considerar, para a nomeação dos diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como, consulta pública a comunidade escolar. ***
- 19.2) Aderir aos programas de apoio e formação de conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. ***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 19.3) Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.***
- 19.4) Fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. **/***
- 19.5) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação e os conselhos escolares da rede municipal de ensino, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.***
- 19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. ***
- 19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa nos estabelecimentos de ensino.***
- 19.8) Acompanhar a transferência direta dos recursos do FNDE à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática na rede municipal de ensino. */***
- 19.9) Ofertar cursos de formação para gestores escolares, com conteúdos que possam dar subsídios quanto ao trabalho a ser desenvolvido quando do exercício em funções de gestão escolar. ***
- 19.10) Estimular a participação da comunidade local nos órgãos colegiados do Município.***

META 20 – Financiamento da Educação:

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

- 20.1) Assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção dos dados nos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.***
- 20.2) Acompanhar, por meio do INEP, estudos dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.***
- 20.3) Acompanhar o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, implantado pelo governo federal, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ em regime de colaboração da União. *
- 20.4) Implementar o CAQ nos termos da legislação em vigor.*
- 20.5) Viabilizar, em regime de colaboração com a União, a construção de uma instituição de ensino para oferta do ensino fundamental, de acordo com os padrões nacionais. */***
- 20.6) Implantar, gradativamente, em regime de colaboração, de acordo com espaço físico, o ensino em tempo integral aos alunos da rede municipal. */***
- 20.7) Viabilizar, em regime de colaboração, a ampliação e reformas das instituições de ensino da rede municipal de ensino. */***
- 20.8) Adquirir, em regime de colaboração, ou com recursos próprios, equipamentos e mobiliários para o atendimento dos alunos da rede municipal. */***
- 20.9) Viabilizar, em regime de colaboração com a União, a construção de uma instituição de educação infantil de acordo com os padrões nacionais. */***
- 20.10) Adquirir em regime de colaboração com a União e o Estado, veículos para o transporte escolar de alunos da rede pública. */***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2015

EDIÇÃO Nº: 0629 – ANO: IV

72 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União.

(**) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado.

(***) O cumprimento desta Estratégia, no que se refere às instituições de ensino que não são da rede municipal, depende dos programas e/ou da iniciativa de cada mantenedora.

LEI Nº 1327 DE 03 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados, no Anexo I do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1102, de 16 de outubro de 2013), que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Serranópolis do Iguaçu, para o período de 2014 a 2017 do Município de Serranópolis do Iguaçu, as ações e valores abaixo:

METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
ÓRGÃO 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Código	Especificação	Produto/ Unidade	2016
1	ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		2.048.300,00
1	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL		2.048.300,00
1	FUNÇÃO: Legislativa		
31	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa		
43	PROGRAMA: Atuação Legislativa		
1.001	AÇÃO/PROJETO: Construção da Sede do Legislativo	R\$	448.300,00
1	Construir a Sede do Poder Legislativo	Prédio	1
1	FUNÇÃO: Legislativa		
31	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa		
43	PROGRAMA: Atuação Legislativa		
2.001	AÇÃO/ATIVIDADE: Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	R\$	1.600.000,00
1	Realizar Sessões Legislativas	Sessão	Div
2	Apreciar mensagens do Executivo	Mensagem	Div
3	Apresentar projetos de lei	Projeto	Div
4	Editar resoluções legislativas	Resolução	Div
5	Apreciar projetos e anteprojetos de lei	Anteprojeto	Div
6	Plano Plurianual - PPA	PPA	
7	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	LDO	1
8	Orçamento-Programa anual	Orçamento	Global
9	Julgar as contas do Prefeito Municipal	Prestação de Contas	Global